



COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: Estudo e análise do **Projeto de Lei nº 63/2025 do Legislativo**, cuja ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar, de forma subsidiária, o transporte de pacientes com consultas e exames agendados na rede particular de saúde ou por meio de planos de saúde, nos casos em que houver vagas não utilizadas por pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.”

1. Análise e Parecer

O presente Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, visa permitir que o Município, de forma subsidiária, disponibilize transporte para pacientes da rede privada ou de planos de saúde quando houver vagas ociosas nos veículos utilizados para transporte de pacientes do SUS. A justificativa apresentada pelos autores busca atender famílias de baixa renda que, por necessidade, utilizam serviços privados, mas enfrentam dificuldades com o deslocamento para outros municípios.

Nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno, compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições. O parecer jurídico da Câmara Municipal manifestou-se contrariamente à tramitação do projeto, apontando vício formal e material. Conforme fundamentado, a matéria invade a competência privativa do Poder Executivo, por tratar de organização administrativa e execução de serviço público, conforme precedentes do STF (ADI 3.394 e ADI 1.182). Ademais, a proposta contraria a Portaria nº 55/1999 do Ministério da Saúde, que restringe o Tratamento Fora do Domicílio (TFD) a pacientes atendidos pelo SUS, e também a Lei Municipal nº 4.626/2018, que regulamenta o TFD em Francisco Beltrão e estabelece que o benefício se destina exclusivamente a pacientes da rede pública ou conveniada.

Diante de tais fundamentos, conclui-se que o projeto é formal e materialmente inconstitucional, por violar normas federais e municipais e por tratar de matéria reservada à iniciativa do Executivo.





**CÂMARA DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO**
Nosso compromisso é
trabalhar por você!

@camarabeltrao

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro
Francisco Beltrão - PR

Assim, o parecer é contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 63/2025, acompanhando integralmente o entendimento do parecer jurídico da Casa Legislativa.

2. Voto do Relator

Por isso, na qualidade de relator, naquilo que me compete analisar, manifesto meu parecer **CONTRÁRIO** à aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 20 de outubro de 2025.


JÚLIO CESAR SPADA
RELATOR





RESULTADO DA MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Parecer de contrariedade da Comissão de Redação e Justiça

A manifestação do relator quanto ao **Projeto de Lei 63/2025**, de autoria do Poder Legislativo, foi submetida aos demais membros, sendo rejeitado pelos demais membros os quais externaram voto em apartado favorável ao projeto, por fim a matéria recebeu um voto contrário e dois votos favoráveis em reunião neste dia 20 de outubro de 2025.


TIAGO CORREA
PRESIDENTE


JÚLIO CESAR SPADA
RELATOR


SILMAR GALLINA
SECRETÁRIO

